



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº. /2018.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 13/11/2018 HORA: 15:02

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

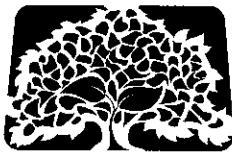
Como está sendo criado as Zonas 06, 07 e 08 no artigo 3º com novos locais inseridos, se faz necessário definir o valor de terreno segundo a sua localização, inclusive estipulando seu valor por m<sup>2</sup> para os imóveis na respectiva zona, para o ano de 2018, com vistas a suprir informações para o Cadastro Imobiliário do Município de Cordeirópolis.

A medida é necessária em vista da necessidade de-se dar nova redação ao **"caput"** dos parágrafos § 4º e § 5º, do artigo 2º, da **Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009**, bem como a inclusão na **"Zona 04"** para o **Jardim Residencial do Bosque**, e na **"Zona 05"**, sem o **Residencial Eldorado**; e inclui os: § 6º com o **Jardim Residencial Eldorado** na **Zona 06**, o § 7º: com o **Parcelamento Engenho Velho** na **Zona 07** e o § 8º: com o **Bairro do Cascalho** na **Zona 08**, no Cadastro Imobiliário do Município de Cordeirópolis.

Portanto, o **Poder Executivo**, fica no aguardo da aprovação desta propositura de Lei Complementar, para atualização do Cadastro Imobiliário do Município.

O projeto de Lei complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"**

Mensagem nº /2018

continuação

fls. 02

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,** estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

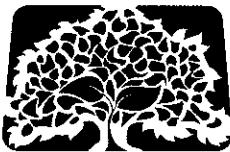
E por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada.

Com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

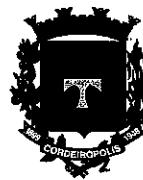
  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
Exmo Senhor  
LAERTE LOURENÇO  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

## Projeto de Lei Complementar nº 12, de 13 de novembro de 2018.

Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2018, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m <sup>2</sup>
a) terreno situado na zona 01	R\$ 489,10
b) terreno situado na zona 02	R\$ 407,57
c) terreno situado na zona 03	R\$ 195,65
d) terreno situado na zona 04	R\$ 130,43
e) terreno situado na zona 05	R\$ 97,81
f) terreno situado na zona 06	R\$ 68,47
g) terreno situado na zona 07	R\$ 48,91
h) terreno situado na zona 08	R\$ 13,04
i) terreno situado no Distrito Industrial I	R\$ 24,44
j) terreno situado no Distrito Industrial II	R\$ 32,61
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 32,61
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 13,04
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 24,44

**Art. 2º** – Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"**

Projeto de lei Complementar nº

continuação

fls. 02

**“§ 4º - Como “Zona 04”:** ficam compreendidas as **Vilas**: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, **Jardins**: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, **Jardin Residenciais**: Santa Rita; e, do Bosque, **Residencial**: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais**: Bela Vista e Ângelo Betin; **Conjuntos Residenciais**: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes, Distrito Industrial Flamínio de Freitas Levy, e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

**“§ 5º - Como “Zona 05”:** ficam compreendidos os **Jardins**: Progresso; Cordeiro; Cordeiro II; São Luiz; Residencial São Francisco; Residencial Lise; e, o **Conjunto Habitacional**: Santa Luzia.”

**Art. 3º** – Inclui os § 6º, § 7º; e, § 8º, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

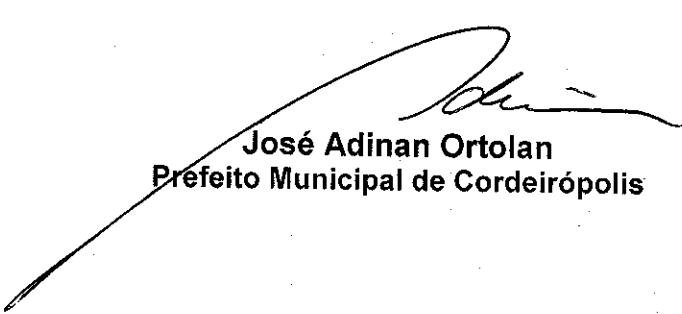
**“§ 6º - Como “Zona 06”:** fica compreendido o **Jardim**: Residencial Eldorado.

**§ 7º - Como “Zona 07”:** fica compreendido o **Parcelamento**: Engenho Velho.

**§ 8º - Como “Zona 08”:** fica compreendido o **Bairro do Cascalho**.”

**Art. 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

  
**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis